



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER CME Nº 020/2022

Certifica a Regularidade da Escola de Educação Infantil Nana Nenê – Unidade I, localizada na Rua Júlio Cardeal de Souza, nº 88, Bairro Passo dos Ramos, em Santo Antônio da Patrulha/RS. Revalida o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento até 31 de maio de 2027.

1 – Assunto

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, vem através deste manifestar-se sobre a validação periódica do Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Nana Nenê – Unidade I, localizada na Rua Júlio Cardeal de Souza, nº 88, Bairro Passo dos Ramos, em Santo Antônio da Patrulha/RS, em conformidade com a Lei Nº 3.255/98 e as Resoluções CME Nº 02/2016 e 02/2022.

2 – Fundamentação

Cada Instituição de Educação Infantil cadastrada no Sistema Municipal de Ensino-SME, em primeiro momento, deve obter seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento através de ato normativo, emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

O Credenciamento integra a Instituição ao SME, apresentada as condições de infraestrutura física e local para a oferta de atendimento da faixa etária indicada. A Autorização de Funcionamento é concedida quando a Instituição dispõe de condições pedagógicas, conforme normas federais e específicas, complementadas pelas normas locais do seu Sistema.

Uma vez emitidos, estes documentos precisam ser validados periodicamente. Para tanto, é realizado o acompanhamento das Instituições, de modo a verificar a continuidade e/ou aperfeiçoamento das condições dispostas que assegurem um atendimento de qualidade a ser ofertado na Educação Infantil.

*Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
(LDBEN – nova redação dada pela Lei Nº 12.796/2013)*

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. (Resolução CNE/CEB Nº 05/2009-Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil).

Através das Resoluções CME Nº 02/2016 e Nº 02/2022, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, complementa as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, em consonância com a LDBEN 9.394/96, e estabelece normas para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, em seu território de Ensino, as quais tiveram prazo para adequação até 2019.

Art. 13[...]

§ 6º - Os Pareceres de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, serão validados a cada 5(cinco) anos, através de um Certificado de Regularidade, quando a escola apresentar todos os requisitos exigidos na Resolução Nº 02/2016 e suas complementações. (NR¹ dada pela Resolução CME Nº 02/2022)

§ 7º- A Renovação dos documentos citados acima, deverá ser solicitada pela mantenedora, devendo esta proceder, por sua conta, com todo o processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento novamente, oficializando junto ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 180(cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mesmos. (AC² pela Resolução CME Nº 02/2022)

§ 8º - As instituições que não efetuarem a solicitação de Validação dos referidos Pareceres que lhes Credenciam e Autorizam o Funcionamento no prazo previsto, terão tempo reduzido de validação, conforme prazo ainda disponível até o fechamento dos 5(cinco) anos. (AC pela Resolução CME Nº 02/2022)

§ 9º - O período de validação dos documentos de recadastramento da Instituição de Ensino é computado a cada cinco anos conforme as situações abaixo: I - a partir da data de fechamento de cinco anos da Resolução CME Nº 02/2016, para as Instituições já em funcionamento anterior a 31 de maio de 2016;

II - a partir da data de aprovação dos Pareceres de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento emitidos pelo CME, posterior a 31 de maio de 2016. (AC pela Resolução CME Nº 02/2022)

Assim, sendo atendido o período de vigência de 5(cinco) anos da Resolução CME Nº 02/2016, as Escolas precisam estar adequadas às referidas normas para assegurar a validade do seu Credenciamento junto ao Sistema de Ensino, bem como da Renovação da sua Autorização de Funcionamento, que permite a continuidade de suas atividades. Em casos de não atendimento à Legislação Educacional ou a ocorrência de irregularidades, respalda-se pelo art. 14 da mesma Resolução.

No período de junho a outubro de 2021, o Conselho Municipal de Educação realizou visita

¹ Nova redação

² Acrescido



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

técnica de verificação em todas as Escolas de Educação Infantil cadastradas, públicas e privadas, tendo por objetivo a vistoria para Certificação de Regularidade.

3 – Análise e Conclusão

A Escola de Educação Infantil Nana Nenê – Unidade I recebeu visita técnica deste Conselho em 13 de julho de 2021 e em 05 de julho de 2022

A Instituição de Ensino foi Credenciada pelo Parecer CME Nº 035/2013 e obteve sua Autorização de Funcionamento pelo Parecer CME Nº 029/2013, com sede na Rua Júlio Cardeal de Souza, nº 88, Bairro Passo dos Ramos, em Santo Antônio da Patrulha/RS.

Com base nos referidos documentos arrolados acima, que identificam a Escola de Educação Infantil Nana Nenê – Unidade I e evidenciam a adequação às normas em vigência, o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, **REVALIDA** o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da referida Escola, ambos até 31 de Maio de 2027, condicionada à manutenção dos requisitos estabelecidos na Resolução CME Nº 02/2016 e suas complementações.

APROVADO, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 11 de Outubro de 2022.

*Afra Tanajara da Silva Soares
Carla Meregalli de Oliveira
Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Jordana Ferreira dos Santos
Larissa da Silva Boeira
Monalisa Borges Gil
Noeli Decken
Patrícia Rocha
Silvana dos Santos Dal Pont*

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP